

**PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA  
DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). **HETOR HUGO BELLONI FONTOURA**; e

**AS EMPRESAS ABAIXO ASSINADAS, REPRESENTADAS PELO SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DO COMÉRCIO VAREJ. SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS**, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, **Sr (a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK**

Considerando que as partes finalizaram procedimento negocial para formalização da convenção coletiva de trabalho da categoria, bem como os acordos coletivos de trabalho que regulamentam o trabalho em feriados no setor, e considerando a instabilidade do sistema mediador para inserção dos instrumentos coletivos para fins de registro, as partes estabelecem que:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DOS ACORDOS**

As partes ajustam a prorrogação dos Acordos Coletivos de Trabalho com vigência originalmente até 28 de fevereiro de 2025 por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até o dia 14 de abril de 2025, garantida a boa-fé negocial das partes envolvidas, com as seguintes alterações, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO NOS FERIADOS**

Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais abaixo listadas no feriado de 4 de abril de 2025, em uma jornada de 8h (oito horas) de trabalho, obedecido o horário de abertura previsto na Lei Municipal nº 4.304/2022, **terão o direito de optar** entre receber uma folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado **ou** uma indenização no valor de **R\$ 101,00 (cento e um reais)**, acrescida da folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado. As empresas poderão substituir a indenização prevista no parágrafo primeiro de folga + bônus de **R\$ 101,00 (cento e um reais)**, pelo pagamento de um **bônus único** no valor de **R\$ 127,00 (cento e vinte sete reais)**, sem direito a folga neste caso. Exercendo a opção da folga + bônus, o empregado renuncia o direito de oposição à contribuição fixada na Convenção Coletiva de Trabalho Geral da categoria. É obrigação da empresa encaminhar a cópia do termo e relação dos empregados que laborarem nos feriados ao sindicato laboral, através do e-mail [contato@osindical.com.br](mailto:contato@osindical.com.br) em até 48 (quarenta e oito) horas após o feriado respectivo.

Porto Alegre, 3 de abril de 2025.

<b>RAZAO SOCIAL</b>	<b>NUMERO MR</b>
<b>PGL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA.</b>	<b>MR019345/2024</b>
<b>WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.</b>	<b>MR019361/2024</b>
<b>OSMAR NICOLINI COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A.</b>	<b>MR019326/2024</b>

<b>LIBRAGA, BRANDAO &amp; CIA LTDA.</b>	<b>MR019370/2024</b>
<b>AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	<b>MR019291/2024</b>
<b>COMERCIAL 3 LETRAS LTDA.</b>	<b>MR019614/2024</b>

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO GABRIEL

EMPRESAS